

06.2025.00000341-4

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

1 Apurar a atual situação do sistema de controle interno do **Município de Lages/SC**. 1.1 Constatação, em fiscalização de TAC celebrado com o município, de possíveis descumprimentos de cláusulas do acordo e deficiências na estruturação e funcionamento da **Auditoria-Geral e Controladoria Interna Municipal**. 2 Investigação cível destinada a colher elementos que permitam a eventual adoção das providências judiciais e extrajudiciais necessárias (CF, art. 129, II e III).

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais os interesses coletivos relacionados à tutela do patrimônio público e a correta aplicação dos recursos e implementação das políticas públicas, conforme dispõem o art. 127, "caput", e o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do **art. 129 da Constituição Federal**, são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras: "[...]; II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; [...]";

CONSIDERANDO que o **art. 1º, incisos IV e VIII, da Lei n. 7.347/85**, prevê que "regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: [...]; IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo; [...]; VIII – ao patrimônio público e social";

CONSIDERANDO que o **art. 90 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019** [Lei Orgânica Estadual do Ministério Público] elenca dentre as funções institucionais do Ministério Público: "[...]; VI – promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei, para: a) a proteção dos direitos constitucionais; b) a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica e aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; [...] d) a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas, fundacionais ou entidades privadas de que participem; e) a proteção de outros interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em 9/4/2018, celebrou termo de compromisso de ajustamento de condutas (TAC) com o **Município de Lages/SC**, no âmbito do Programa Unindo Forças lançado pelo MPSC, para o fortalecimento e efetiva implementação da unidade de controle interno (UCI) municipal, de modo a regularizar as atividades administrativas desempenhadas pela **Auditoria-**

Geral e Controladoria Interna Municipal, notadamente para que fossem desempenhadas por servidores efetivos;

CONSIDERANDO que fora instaurado o Procedimento Administrativo n. 09.2018.00002753-7, em 20/4/2018, para a fiscalização e acompanhamento do cumprimento dos termos do acordo, que desde então vem sendo monitorado por este órgão de execução ministerial;

CONSIDERANDO que recentemente, no bojo daquele procedimento, em resposta a uma série de questionamentos sobre o atendimento às cláusulas do ajuste, identificou-se o possível descumprimento de obrigações assumidas pelo ente municipal [cláusulas 5.1, 4.2, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4], resultando em prováveis deficiências de estruturação e de funcionamento do órgão de controle interno – com conformação constitucional –, as quais carecem de melhor investigação eis que, apesar de não albergadas diretamente no TAC, podem caracterizar violação a direitos difusos afetos à moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, diante disso, a necessidade de se averiguar a atual situação do sistema de controle interno do **Município de Lages/SC**, especialmente com relação a: **(a)** insuficiência de servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e com descritivo de atribuições nos cargos para exercício das macrofunções do SCI; **(b)** eventual (in)constitucionalidade na conformação dos cargos de provimento comissionado existentes dentro dos quadros da **Auditoria-Geral do Município**, seja pelos requisitos de acesso, seja pelo efetivo exercício de alguma das macrofunções de controle, em afronta a recentes decisões do Tribunal de Justiça de Santa Catarina em ações de controle concentrado (inclusive posteriores à celebração do TAC, e que enrijeceram o entendimento da inviabilidade de submissão de quaisquer das macrofunções do SCI a cargos de provimento comissionado; **(c)** constatação da inexistência de comissões permanentes para processamento de PADs, sindicâncias e outros processos administrativos em número suficiente para dar vazão às demandas instauradas pelo município, inclusive, com registros de processos instaurados entre 2014 e 2020 ainda em tramitação, com riscos de serem atingidos pela prescrição; **(d)** ausência de cronograma de auditorias e até mesmo realização de auditorias desde a celebração do TAC; a fim de que sejam adotadas as providências que porventura se fizerem necessárias para assegurar a efetividade do controle interno municipal;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, pelo Promotor de Justiça titular da **5ª Promotoria de Justiça de Lages**, no exercício de suas atribuições legais e institucionais, **RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL**, com amparo no inciso III, do artigo 129 da Constituição Federal; nos incisos I e IV, do artigo 26 da Lei n. 8.625/93 [Lei Orgânica Nacional do Ministério Público]; na Lei Complementar Estadual n. 738/2019 [Lei Orgânica Estadual do Ministério Público]; e no Ato n. 395/2018/PGJ, **DETERMINANDO**, de início, as seguintes providências:

1 REGISTRE-SE a presente Portaria no Sistema de Informação e Gestão do Ministério Público do Estado de Santa Catarina - SIG;

2 ENCAMINHE-SE extrato padrão para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Santa Catarina, pelo e-mail <diariooficial@mpsc.mp.br> (Ato n. 395/2018/PGJ, art. 10, VII);

3 Como diligências iniciais (Ato n. 395/2018/PGJ, art. 10, VI e §

6º), sem prejuízo de outras a serem realizadas no curso da investigação, **DETERMINO**:

3.1 Requistem-se esclarecimentos detalhados ao **Município de Lages/SC** sobre os seguintes pontos, preliminarmente constatados no Procedimento Administrativo n. 09.2018.00002753-7:

(a) insuficiência de servidores públicos para o exercício adequado das macrofunções do sistema de controle interno municipal;

(b) eventual (in)constitucionalidade na conformação dos cargos de provimento comissionado existentes dentro dos quadros da **Auditoria-Geral do Município**, seja pelos requisitos de acesso, seja pelo efetivo exercício de alguma das macrofunções de controle, em afronta a recentes decisões do Tribunal de Justiça de Santa Catarina em ações de controle concentrado (vg ADI 8000457-57.2017.8.24.000);

(c) constatação da inexistência de comissões permanentes para processamento de PADs, sindicâncias e outros processos administrativos em número suficiente para dar vazão às demandas instauradas pelo município, inclusive, com registros de processos instaurados entre 2014 e 2020 ainda em tramitação, com riscos de serem atingidos pela prescrição;

(d) ausência de cronograma de auditorias e até mesmo realização de auditorias desde a celebração do TAC;

(e) e por fim, desde logo, informe se possui interesse na celebração de novo termo de compromisso de ajustamento de condutas (TAC) voltado ao ajuste das eventuais deficiências identificadas na estrutura da unidade de controle interno municipal.

Com o expediente, **encaminhe-se** cópia da presente portaria e dos demais documentos inseridos na pasta digital, extraídos do Procedimento Administrativo n. 09.2018.00002753-7.

3.2 Havendo resposta positiva quanto ao item "e", retornem para elaboração de minuta e para agendamento de reunião para início das discussões.

3.3. Juntem-se aos presentes autos cópia do TAC celebrado nos autos nº 06.2016.00008872-7 e fiscalizado nos autos 09.2018.00002753-7; e dos seguintes documentos dos autos 09.2018.00002753-7: despacho de p. 7975/7986, resposta de p. 7997/8069 e despacho de p. 8072/8074.

4. Para o cumprimento das diligências, observem-se todas as prescrições contidas no art. 11 do Ato n. 395/2018/PGJ¹;

5. Nos termos do art. 13 do Ato n. 395/2018/PGJ, **FIXO o prazo de 01 (um) ano** para a conclusão do presente Inquérito Civil Público, sem prejuízo de posterior prorrogação por igual período e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, com a necessária ciência ao Conselho Superior do Ministério Público;

¹Art. 11. [...] § 2º As diligências externas serão documentadas por termo, certidão ou auto circunstanciado. § 3º As declarações e os depoimentos sob compromisso serão tomados por termo pelo membro do Ministério Público, assinado pelos presentes ou por duas testemunhas, em caso de recusa da assinatura, permitida a colheita de declarações e os depoimentos em meio audiovisual, nos termos do Capítulo IV. § 4º As notificações para comparecimento deverão ser feitas com antecedência mínima de 24 horas, sob pena de adiamento da solenidade, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 455, § 5º, do Código de Processo Civil. § 5º A pedido da pessoa notificada, o presidente do Inquérito Civil fornecerá comprovação escrita do comparecimento. [...] § 7º A diligência investigatória a realizar-se em outra Comarca, mediante precatória, será cumprida no prazo de 15 (quinze) dias úteis pelo órgão de execução local, sendo prorrogável, justificadamente, por igual período, comunicado o órgão deprecante. § 8º As notificações e as requisições expedidas pelos membros do Ministério Público ao Presidente da República, ao Vice-Presidente da República, ao Governador de Estado, aos Senadores, aos Deputados Federais, Estaduais e Distritais, aos Ministros de Estado, aos Ministros de Tribunais Superiores, aos Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, aos Conselheiros dos Tribunais de Contas, aos Desembargadores e aos Chefes de missão diplomática de caráter permanente serão remetidas pelo Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis da solicitação, não lhe cabendo a valoração do contido no ofício, podendo deixar de remeter, contudo, aqueles que não contenham os requisitos legais ou não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário. § 9º Todos os ofícios requisitórios de informações necessárias ao Inquérito Civil deverão ser fundamentados e acompanhados de cópia da portaria que o instaurou ou da indicação do endereço eletrônico oficial em que tal peça esteja disponibilizada, salvo se decretado o sigilo. § 10. Desde que haja concordância expressa do interessado, devidamente documentada nos autos do procedimento, as comunicações do órgão de execução poderão ser realizadas por aplicativos de troca de mensagens, do tipo *WhatsApp Messenger*, com a comprovação do recebimento, vedada a requisição de informações e documentos por esse meio.

Spuldaro.

6. DESIGNO secretária a Assistente de Promotoria Isabela Simão

Lages, 05 de fevereiro de 2025.

Jean Pierre Campos
Promotor de Justiça